

ESTATUTOS ESTATUTOS

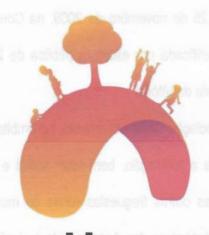
ESTATUTOS

Olhar Poente - Associação Desenvolvimento

Quinta da Serraria, Caminho Novo, S/N, 9760-026 Agualva

Telefone e Fax: 295701639

E-mail: olharpoente@olharpoente.pt



Guilità da Serraria, Caminho Novo, Esontorio F. 8760-026 Aqualva, municipio de Preia dal

olhar poente

ade dos projetos sociais e Economia Solidária através da origness da uma rade



Hana Chanon & ESTATUTOS 18

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1°

(Definição e sede)

- A Olhar Poente Associação Desenvolvimento, abreviadamente designada OLHAR POENTE, é uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, com sede em Quinta da Serraria, Caminho Novo, Escritório F, 9760-026 Agualva, município de Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores.
- Foi constituída no dia 26 de novembro de 2009, na Conservatória de Registo Comercial de Angra do Heroísmo, retificada por escritura pública de 28 de outubro de 2014, lavrada no Cartório Notarial da Praia da Vitória.
- 3. A Olhar Poente Associação Desenvolvimento, no âmbito da sua intervenção social, tem por objetivo contribuir para a promoção, bem-estar social e desenvolvimento da população da Agualva bem como das outras freguesias rurais do município da Praia da Vitória, da ilha Terceira e da Região Autónoma dos Açores onde se justifique a sua intervenção. Tem como objetivo prioritário a intervenção ao nível da comunidade, em especial na promoção de um serviço educativo de qualidade na Rede Educativa com Creche e CATL Rural "Olhar Infantil" e nos Campos de Férias, assumindo como objetivos secundários o serviço de Centro de Explicações e Apoio ao Estudo, o de Babysitting, Transporte e acompanhamento personalizado, Refeitório social, Consultórios e Serviços, Atividades comerciais orientadas para a sustentabilidade dos projetos sociais e Economia Solidária através da crianças de uma rede de micro empresas de Inserção Social.
- 4. Prossegue ainda atividades culturais, recreativas, desportivas e lazer, assim como, todas as





respostas sociais úteis à realização dos seus objetivos.

Artigo 2°

(Fins e atividades)

- A Olhar Poente tem por objetivos primordiais os referidos no artigo 1º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designadamente:
- a) Apoio à infância e juventude;
- Apoio à família e comunidade;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
- e) Outras eventuais respostas sociais que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos
- 2. A instituição pode ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no artigo anterior; e pode também desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento daqueles fins.

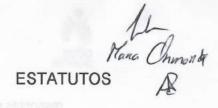
Artigo 3°

(Respostas sociais em funcionamento)

- Para realizar os mencionados objetivos, a OLHAR POENTE propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais:
 - a) Creche;
 - b) Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
 - c) Intervenção Precoce na Infância;







- d) Refeitório/Cantina social;
- Por deliberação da direção, podem ser implementadas outras atividades e respostas sociais, desde que se enquadrem nos fins referidos no anterior artigo 2º.

Artigo 4°

(Agrupamentos)

A instituição pode agrupar-se em uniões, federações ou confederações, nos termos da lei.

Artigo 5°

(Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

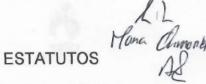
Artigo 6°

(Regime de prestação de serviços)

- Os serviços prestados pela instituição são remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 3. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição e dos seus associados; sem prejuízo, no entanto, de os regulamentos internos poderem estabelecer como critério de preferência para admissão nas diversas respostas sociais, em igualdade de







circunstâncias, a qualidade de sócio ou a ligação especial (por residência, ligação familiar ou outra) à área da freguesia.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7°

(Quem pode ser associado)

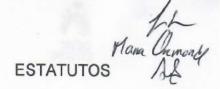
- A OLHAR POENTE tem as seguintes categorias de associados:
 - Associados Efetivos Seniores.
 - b. Associados Efetivos Juvenis.
 - Associados Efetivos Coletivos.
 - d. Associados Honorários.
- São Associados Efetivos Seniores as pessoas singulares maiores, que se identifiquem com o objeto da OLHAR POENTE e possam contribuir para a sua prossecução.
- São Associados Efetivos Juvenis as pessoas singulares menores, que se identifiquem com o objeto da OLHAR POENTE e possam contribuir para a sua prossecução.
- São Associados Efetivos Coletivos as pessoas coletivas, associações, sociedades e cooperativas que se identifiquem com o objeto da OLHAR POENTE e possam contribuir para a sua prossecução.
- São Associados Honorários as pessoas que tenham prestado serviços excecionalmente relevantes à OLHAR POENTE.

Artigo 8°

(Prova de qualidade de associado)







A qualidade dos associados prova-se pela inscrição no livro ou outra forma de registo organizado pela instituição, e que esta obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9°

(Direitos dos associados)

- 1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da assembleia geral.
 - Eleger e ser eleitos membros dos órgãos sociais.
 - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3º do artigo 29º.
 - d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - e. Participar nas atividades promovidas pela OLHAR POENTE.
 - f. Frequentar a sede e usufruir das regalias que a OLHAR POENTE concede aos seus associados.

Artigo 10°

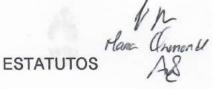
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a. Cumprir as leis, as normas estatuárias, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações dos membros dos órgãos sociais nos limites das respetivas competências.
- b. Comparecer, intervir e votar nas reuniões da assembleia geral.







- c. Concorrer para o prestígio e prossecução do objeto da OLHAR POENTE.
- d. Pagar todas as contribuições devidas à OLHAR POENTE designadamente a joia e as quotas mensais, nos montantes fixados pela assembleia geral.
- e. Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.
- f. Observar as posições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais.

Artigo 11°

(Sanções)

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão.
 - Suspensão de direitos até cento e oitenta dias.
 - c. Exclusão.
- São excluídos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 só se efetuarão mediante audiência obrigatória do associado.
- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

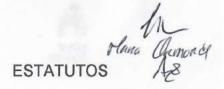
Artigo 12°

(Condições de exercício dos direitos)

 Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das quotas.







- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito de intervenção e votação.
- 3. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados para os corpos gerentes da associação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
- Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13°

(Intransmissibilidade da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14°

(Perda da qualidade de associado)

- Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pediram a sua exoneração;
 - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - C. Os que foram expulsos nos termos do n.º 2 do artigo 11º.
- No caso prevista na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta dias.





ESTATUTOS

Place Chronde Ay

Artigo 15°

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Artigo 16°

(Órgãos da associação)

São órgãos de OLHAR POENTE a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 17°

(Composição dos órgãos)

- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

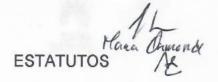
Artigo 18°

(Início e duração dos mandatos)

- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.







- 3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 19°

(Vacaturas)

- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20°

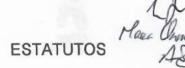
(Limitações dos mandatos)

- O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
- O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 21°







(Funcionamento dos órgãos em geral)

- Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutinio secreto.
- 4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 5. É nulo o voto de um membro dos órgãos sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

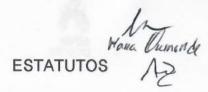
Artigo 22°

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- Os membros dos corpos sociais s\u00e3o respons\u00e1veis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exerc\u00edcio do mandato.
- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.







Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23°

(Impedimentos)

- 1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões em que as deliberações sejam tomadas.

Artigo 24°

(Representação de associados)

- Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, em casos de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida.
- 2. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Artigo 25°

(Condições de exercício dos cargos)

 O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.



ESTATUTOS

Han Amord

 Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, dentro dos limites legais estabelecidos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26°

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 27°

(Mesa da assembleia geral)

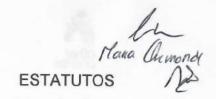
- Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, por um presidente e
 dois secretários, à qual compete dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e
 lavrar as respetivas atas.
- Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28°

(Competência da assembleia geral)







Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuárias de outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência.
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e. Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f. Deliberar sobre eventual remuneração de titulares do órgão de administração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º dos presentes estatutos.
- g. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h. Fixar o montante da joia e da quota a pagar pelos associados.
- i. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29°

(Sessões da assembleia geral)

- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;









- Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c. Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30°

(Convocação da assembleia geral)

- A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo também ser efectuada através de correio eletrónico.
- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados, podendo em alternativa ser enviados por correio eletrónico caso a convocatória tenha sido realizada através deste meio.





Artigo 31°

(Funcionamento da assembleia geral)

- A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32°

(Deliberações da assembleia geral)

- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), g) e h) do art.º 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 3. No caso da alínea e) do art.º 28º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33°

 Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.





ESTATUTOS

Hana Chymenter

2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

17

Secção III

Da Direção

Artigo 34°

(Composição do órgão de administração)

- A direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vicepresidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-Presidente, e este será substituído pelo suplente.
- 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35°

(Competência da direção)

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;





- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36°

(Competência do presidente da direção)

Compete ao presidente da direção:

- Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37°

(Vice-presidente da Direção)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38°







19

(Secretário)

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39°

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com outro elemento da direção;
- d. Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40°

(Vogais)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.







Artigo 41°

(Funcionamento da direção)

- 1. No âmbito das suas atribuições, competirá especialmente à direção:
 - Designar três a cinco dos seus membros para constituírem uma comissão executiva,
 especialmente encarregada de acompanhar a vida quotidiana da instituição, fixando os respetivos poderes e funções específicas isto se o número de diretores for superior a cinco;
 - b. Estabelecer em regulamento interno as normas específicas de funcionamento da direção, designadamente quanto à periodicidade das reuniões do plenário da direção e da comissão executiva; preparação e documentação das mesmas; registo das ações deliberadas e controle da respetiva execução; formas de comunicação dos diretores entre si, e com os serviços da instituição; e outras regras similares.

Artigo 42°

(Forma de vinculação)

- Para obrigar a Associação são necessárias, e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer dos três membros da direção, ou as assinaturas, conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- A instituição pode ainda ser obrigada com menos assinaturas, nos atos e contratos especificamente indicados em deliberação da direção, constante de ata.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal









Artigo 43°

(Còmposição do conselho fiscal)

- O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44°

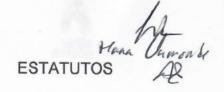
(Competência do conselho fiscal)

- Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45°

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.





Artigo 46°

(Reuniões do conselho fiscal)

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

22

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 47°

(Receitas da instituição)

São receitas da Associação:

- a. O produto das joias e quotas dos associados;
- b. As comparticipações dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f. Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g. Outras receitas.

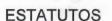
Artigo 48°

(Contas do exercício)

 As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pela assembleia geral, nos termos estatutários.







 As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte ao daquele a que dizem respeito.

 Após a respetiva aprovação pela assembleia geral, as contas do exercício devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão oficial competente para a verificação da sua legalidade.

23

Artigo 49°

(Extinção)

- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
- Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 50°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral, em 20 de abril de 2018

PRESIDENTE

César Francisco Pereira Pires





1º SECRETÁRIO

Ana Maria Marques Garcia Antunes

2º SECRETÁRIO

Mara Patricia deal Ormante

Mara Patrícia Leal Ormonde

conservatórica e secessifics, quar à liquidação do patrimônio social, quar à ultimação dos